



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA – ES E DEMAIS NOBRES VEREADORES

O **VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**, autor desta proposição legislativa, vem, respeitosamente, a ilustríssima presença de Vossa Excelência, requerer, com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 142 da Lei Complementar Municipal nº.: 00/1990 (Lei Orgânica Municipal) e no art. 117, inciso X c/c art. 129 da Resolução nº.: 278/2020 (Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis), a leitura da seguinte:

INDICAÇÃO Nº ____ / 2026

E, após, sua devida destinação ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO** para que, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, realize, com fulcro no artigo 5º, inciso XXIII, e 182 e seguintes, da Magna Carta, artigos 30, inciso VI, 280 e 303 da Lei Orgânica, e artigo 39 da Lei Federal 10.257/01, sem prejuízo de outros comandos legais igualmente incidentes, **AÇÕES DE REPRESSÃO (FISCALIZAÇÃO), DE PREVENÇÃO E A DETERMINAÇÃO PARA LIMPEZA DOS TERRENOS EM FLAGRANTE SITUAÇÃO DE ABANDONO** situados na Rua Guimarães Júnior, nas imediações do Condomínio Rio Timbuí, 1272, bairro São Diogo I, neste Município, Cep.: 29163-516¹, consoante os motivos dispostos na Justificativa a seguir.

¹ Localização: <https://maps.app.goo.gl/1Bwa79FjgKGkAgXB8>

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





DA JUSTIFICATIVA

1. DA NECESSIDADE

O **Gabinete Parlamentar do Vereador Leandro Ferraço**, no exercício contínuo de suas atribuições institucionais, após escuta ativa com moradores do Bairro de São Diogo I, verificou a premente necessidade de uma atuação enérgica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, na Rua Guimarães Júnior, pois os estimados munícipes estão reféns de um grave quadro de insegurança em virtude dos terrenos que estão em estado de aparente abandono, deixando de cumprir a sua função social, a saber:



<https://youtube.com/shorts/fHMN7r7O7kA?feature=share>

<https://youtube.com/shorts/Pb34G3a8-xE?feature=share>

São terrenos sem uso aparente acumulam vegetação em altura que ultrapassa qualquer padrão aceitável de manutenção urbana, criando um ambiente que não apenas degrada a paisagem do Bairro, mas impõe riscos concretos à segurança de quem vive, trabalha ou circula naquela movimentada via.

Os registros audiovisuais apresentados acima documentam com precisão o estado atual dos imóveis identificados nas proximidades do número 1272, tornando desnecessária qualquer abstração para compreender a gravidade da situação.

A vegetação desordenada, quando não contida, transforma lotes urbanos em abrigo para animais peçonhentos, em foco de proliferação de doenças transmitidas por vetores, em esconderijo para bandidos e em pontos viciados de depósito irregular

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





de lixo.

Essa realidade se traduz em insegurança permanente, especialmente para crianças e idosos que precisam transitar pela via e pelos passeios contíguos aos terrenos negligenciados.

O espaço que deveria integrar o contexto do Bairro como elemento neutro ou positivo converte-se em fonte cotidiana de ansiedade, e a repetição desse estado por tempo prolongado consolida uma percepção de abandono institucional que corrói a confiança da Comunidade no Poder Público.

A propriedade urbana não existe no vácuo. Sua legitimidade, no ordenamento jurídico brasileiro, está condicionada ao atendimento de uma função social que se traduz, entre outros requisitos, na manutenção do imóvel em condições compatíveis com o bem-estar da coletividade vizinha (CRFB, artigos 5º, XXIII, e 182; Lei Federal 10.257/01, artigo 39).

Quando o proprietário ou responsável pelo imóvel urbano descumprir esse dever, o vácuo gerado pela omissão particular deve ser preenchido pela atuação fiscalizadora do Estado, que age não como gestor de conveniência administrativa, mas como guardião do direito coletivo à salubridade e à segurança urbana.

A Lei Orgânica do Município de Serra (artigos 280 e 303) estabelece essa obrigação de forma direta, reconhecendo o meio ambiente urbano saudável como bem de uso comum do povo, protegido por dever público expresso.

O controle do uso e da ocupação do solo urbano constitui competência privativa do Município, que deve zelar pelo equilíbrio territorial e pela execução da política urbanística local (LOM, artigo 30, inciso VI).

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR LEANDRO FERRAÇO**

Essa competência não é facultativa. Identificada a situação de abandono e o risco à coletividade, o Poder Público tem o dever de atuar, seja pela notificação formal dos responsáveis para que promovam a limpeza e a roçagem do terreno, seja pela intervenção direta quando a omissão persistir.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano dispõe dos instrumentos administrativos necessários para tanto, incluindo a lavratura de autos de infração e a adoção das demais medidas previstas nas posturas municipais vigentes.

Por fim, o monitoramento contínuo das demandas locais pelo **Mandato Parlamentar do Vereador Leandro Ferraço** constitui instrumento essencial dos munícipes para assegurar a eficiência à Gestão Pública Municipal, atuando como elo efetivo entre Comunidade de São Diogo I e Administração Municipal, em prol da segurança, do bem-estar, da saúde pública e da qualidade de vida da nossa gente.

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300039003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Página 4 de 5





2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, requer à Vossa Excelência, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a brevidade que a situação exige, a identificação dos proprietários ou responsáveis legais pelos terrenos localizados na Rua Guimarães Júnior, nas imediações do Condomínio Rio Timbuí, proximidades do número 1272, no bairro São Diogo I, procedendo à notificação formal de cada um deles para que realizem a limpeza integral, a roçagem completa da vegetação e a manutenção contínua dos imóveis em conformidade com a legislação municipal, haja vista o flagrante interesse público.

Requer-se ainda que, em caso de inércia dos notificados no prazo estabelecido, a Secretaria adote as **medidas sancionatórias** cabíveis, com lavratura dos autos de infração correspondentes e, se necessário, a adoção das providências de intervenção direta admitidas pelo Ordenamento.

Renovam-se, desde já, votos de elevada estima e distinta consideração, com a confiança de que o Executivo Municipal não medirá os esforços necessários para atendimento desta legítima demanda da tão estimada Comunidade de São Diogo I.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 26 de junho de 2026.

LEANDRO FERRAÇO
VEREADOR

(Documento assinado eletronicamente)

☎ 27 3251-8313 ou 📞 27 988834863

🌐 www.linktr.ee/leandroferraco

✉ gabineteleandroferraco@camaraserra.es.gov.br

📍 Rua Major Pissarra, 243-265, Serra Centro, Serra-ES, Cep.: 29.176-020.

